

Art. 12 Fica autorizada a retomada das aulas presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araguaína, Rede Privada, estágios supervisionados em geral, cursinhos e afins desde que:

I- todos os seus respectivos funcionários estejam devidamente vacinados conforme plano de imunização contra a COVID-19, definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

II- cumpram todos os protocolos de saúde editados pela OMS, pelo MEC, pela SEMUS e pela portaria nº 185/2020.

III- cumpram os protocolos sanitários deste decreto, mantendo distanciamento social e disponibilização de álcool 70 graus INPM.

Art. 13 Os velórios seguirão conforme o protocolo manejo de corpos no contexto do novo coronavírus, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e orientações da FUNAMC, em casos de COVID-19.

§ 1º Em se tratando das demais "causa mortis" os velórios somente serão permitidos em locais preparados e apropriados para tal fim (vedada a realização em residências), com participação limite de 50 (cinquenta) pessoas e por no máximo 8 (oito) horas de duração, seguindo as orientações do protocolo da FUNAMC.

§2º. Em atenção às normas já citadas no caput deverá ser evitada a participação de crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica.

Art. 14 As Instituições financeiras, indústrias, comércio em geral e as empresas, só poderão manter seu funcionamento, desde que todos os seus respectivos funcionários e servidores estejam devidamente vacinados, conforme plano de imunização contra a COVID-19, definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e das instituições financeiras, que estejam em desacordo com o referido artigo, incisos e seus parágrafos, serão penalizados com a interdição temporária de 3 (três) a 5 (cinco) dias, ou até a ulterior deliberação e avaliação pelo poder público, mediante apresentação de documentos comprobatórios de sua regularização as normas deste decreto.

§ 2º Para exigibilidade do cumprimento das restrições imposta neste artigo, fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 15 Fica determinado que o atendimento ao público nas secretarias e autarquias municipais serão definidos pelos seus respectivos gestores, que poderão alternar ou alterar os horários mencionados conforme a necessidade de cada pasta ou área de atuação.

Art.16 A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária, fiscalização fazendária e agentes de transporte e trânsito com o apoio das polícias militar, civil, ambiental, federal, rodoviária e bombeiros.

§ 1º O estabelecimento comercial, industrial e de serviços que for flagrado descumprindo as regras penalizar-se-á nos moldes da lei municipal 1.612/95 em seu artigo 398 e 399 incisos VI, VII, e ainda:

I – sofrer interdição do estabelecimento, com a obrigatoriedade de permanecer fechado por 03 (três) dias, e em caso de reincidência 05(cinco) dias, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre o Município de Araguaína, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura;

II – responsabilização por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 2º. Qualquer estabelecimento que desobedecer às sanções impostas no parágrafo 1º, inciso I deste artigo, estará sujeito a:

I - Multa administrativas nos moldes da lei municipal 1.612/95 em seu artigo 398 e 399 incisos VI, VII; e

II - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 07(sete) dias e, posteriormente, havendo reincidência, culminará na cassação temporária do alvará de funcionamento do empreendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

III- O(s) proprietário(s) do estabelecimento infrator poderá ainda responder por desobediência à ordem pública e ao crime contra a saúde pública mediante apuração.

§ 3º As denúncias poderão ser feitas pelo número 190 da Polícia Militar ou:

I – pelo telefone número (63) 3411.5640 em horário comercial do DEMUPE;

II – pelo telefone móvel número (63) 99949.5394 do DEMUPE;

III – por mensagem via WhatsApp do telefone número (63) 99972.6133 do DEMUPE; ou

IV – por mensagem via e-mail ao endereço: demupe@araguaina.to.gov.br.

Art.17 A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate da Covid-19.

Art.18 O disposto neste Decreto poderá ser revisto, prorrogado e ou revogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou da redução da Covid-19.

Art.19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, bem como todos os demais Decretos sobre este tema, exceto o caput do Art.1º do Decreto nº 208/2020 e o Decreto nº 008/2021, produzindo efeitos até que a situação calamitosa se perdurar, ou ainda que um novo Decreto invalide.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

DECRETO 069, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Suspende o pagamento de progressões nível IV, de 31 (trinta e um) servidores, ocupantes do cargo de Professor, da Secretaria de Educação, até que sejam apurados os fatos alegados no processo de sindicância instaurado sob nº 2021011742, de 02/08/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar nº 2021011742, de 02/08/2021, instaurado nos termos da Portaria nº 244/2021 – D.O.M. 2368, no que pese apurar supostas inconsistências cometidas na mudança de nível e as responsabilidades dos servidores ocupantes do cargo de professor, da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a pena administrativa a ser aplicada é a de demissão, concomitante ao ressarcimento ao erário, visando efeito compensatório aos danos causados aos cofres públicos decorrentes do valor recebido indevidamente, sem prejuízo a responsabilização civil e penal descrita no artigo 119, da Lei 1323/93;

CONSIDERANDO que em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado nos moldes do art. 45, da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como escopo prevenir e reprimir atos e fatos que causem danos ao erário, e que, em qualquer tempo pode rever seus atos;

CONSIDERANDO a necessidade suspender as progressões como forma de prevenir maior dano aos cofres públicos até que sejam apurados todos os fatos, em virtude do fumus boni iuris (fumaça do bom direito), presente nos documentos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar nº 2021011742.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo de análise documental das progressões de 03 (três) servidores relacionados no decreto 269, de 22/12/2020.

DECRETA;

Art. 1º - SUSPENDER, a partir do mês de agosto, o pagamento das progressões no nível IV, até que sejam apuradas as eventuais inconsistências objeto do Proc. nº 2021011742, retornando os servidores, abaixo relacionados, ao nível anterior de direito.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	STATUS
01	25792	ANA ALICE COSTA GONÇALVES	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	APOSENTADA
02	579	CELINA MARIA DE JESUS	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
03	17974	CHIRLEY BEZERRA CARNEIRO ALMEIDA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
04	6791	CLAUDEMIR COELHO FEITOSA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	SEMED	ATIVA
05	25195	CLEIDE ROCHA DO CARMO RIBEIRO	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA

06	25229	ELIZABETE MARIA DE SOUSA SILVA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
07	24616	GLAUCIANA MARIA MONTEIRO CHUARY VALADARES	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
08	835	ILZENI RODRIGUES RIBEIRO AGUIAR	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
09	17732	IRANI BORGES TAVEIRA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
10	24649	JEANE CANDIDA FERREIRA DA CRUZ	PROFESSOR N II - EDC.I.E.F DO 1º AO 6º ANO E EJA 1º SEG (Z)	SEMED	ATIVA
11	18005	LEDINALVA SILVA RIOS LIMA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
12	6863	LÚCIA HELENA GOMES CARNEIRO	PROFESSOR N-II	SEMED	ATIVA
13	24740	LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ	PEDAGOGIA	SEMED	ATIVA
14	397	LUSMAR DOS SANTOS GUIMARAES	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
15	17759	MARIA DINALVA JARDIM DA SILVA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
16	1273	MARIA SOLANGE SOUSA SILVA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
17	24888	MARILENE DA SILVA MOURA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
18	7203	MICHELLE PEREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE MATEMATICA	SEMED	ATIVA
19	18035	NADYA REIS DE OLIVEIRA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
20	17780	NILVA PEREIRA REIS	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
21	18042	NOILZA MARIA DIAS CARNEIRO	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
22	24953	PRISCILA SETUBAL THOMANN -	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
23	7257	RITA DE CASSIA CARVALHO DO AMARAL	PROFESSOR DE MATEMATICA	SEMED	ATIVA
24	459	ROSEMARY JOSE DOS SANTOS SOBRINHO	PROFESSOR N II	SEMED	APOSENTADA
25	24974	ROSILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
26	18052	RUTH RIBEIRO DE ALENCAR	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
27	20674	SELIVANIA ALVES NOLETO	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009	SEMED	ATIVA
28	337	SILVIA MARQUES DA SILVA SAMPAIO	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	APOSENTADA
29	25044	VALDIRENE ALVES FRAZAO E SILVA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
30	17811	VANUSA PINHEIRO DE SOUSA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA
31	25139	ZELSON CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR - ZONA URBANA	SEMED	ATIVA

Art. 2º- A suspensão produzirá efeitos enquanto subsistir a apuração dos fatos sob sindicância no Proc. nº 2021011742 ou outros supervenientes sobre a mesma matéria.

Art. 3º - Concluído o Processo de Sindicância e verificada a regularidade do direito do servidor à progressão no Nível IV, a mesma será restabelecida com efeitos ex tunc, retroagindo à data de publicação desse Decreto com garantia do pagamento referente ao período suspenso.

Art. 4º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de agosto de 2021

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

DECRETO 070, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para análise das documentações apresentadas pelos servidores para a regularização da documentação que comprova a situação de progressão junto à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e Lei da Ficha Limpa Municipal 2870, de 1º de outubro de 2013.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em qualquer tempo pode rever seus atos conforme súmula 473 do STF.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de nº 269, de 22 de dezembro de 2020, que torna sem efeito alguns itens do Decreto nº 105 de 17 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 1673, que

trata da Progressão Vertical de servidores de carreira do magistério do Município de Araguaína – Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de nº 004, de 19 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo para a regularização da documentação que comprova a situação de progressão junto à Secretaria Municipal da Educação, previsto no Art. 1º do Decreto nº 269, de 22 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de nº 20, de agosto de 2021, que estabeleceu o prazo para a análise das documentações apresentadas pelos servidores para a regularização dos processos que comprova a situação de progressão junto à Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que o(s) processo(s) necessita(m) de análise pormenorizada acerca das documentações apresentadas pelos servidores à Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - PRORROGAR O PRAZO estabelecido no Decreto nº 20/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias para análise das documentações que visam sanar as inconsistências dos processos referentes às progressões, a contar da data de 23 de agosto de 2021.

Parágrafo Único - Em decorrência do prazo supracitado, PERMANECE SEM EFEITO as progressões do(a) servidor(a) abaixo mencionado(a) no Decreto nº 269, de 22 de dezembro de 2020 até que se efetive a análise das documentações.

ORDEM	ITEM	SITUAÇÃO ATUAL	APTO(A)
03	57	III	IV

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), as licitações abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021. Abertura dia 03.09.2021 às 08h30min. Formalização de Ata de Registro de Preços na eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos especializados (banners, faixas, placas em ACM de identificação interna, adesivos, banners e faixas em lona, backdrop, totem de álcool em gel, faixa em rafia, barreira de acrílico, suporte para banner e plotagem de veículos oficiais) dos Equipamentos de Assistência Social, programas e serviços socioassistenciais, ofertados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021. Abertura dia 03.09.2021 às 14h30min. Formalização de ata de registro de preços para a Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo da engenharia elétrica em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para execução (material e mão de obra) de subestações aéreas tipo I, II e III para fornecimento de energia elétrica em tensão primária a edificações no Município de Araguaína/TO e relocação de postes de redes de distribuição urbana de baixa e média tensão.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, RETIRADA DOS EDITAIS NO SITE: www.araguaina.to.gov.br.

Araguaína – TO, aos 18 dias de agosto de 2021.